



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.G.C. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº003/2004 DE 02 DE SETEMBRO DE 2004

Estabelece os subsídios dos Vereadores para a legislatura 2005-2008 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cametá, por decisão plenária aprovou e a Mesa Diretora no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Cametá, na legislatura 2005-2008 será de R\$ 2.700,00 (Dois Mil e Setecentos Reais).

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade perceberá o subsídio mensal de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a título de indenização, o valor de R\$ 270,00 (Duzentos e Setenta Reais) somente se ocorrer no período de recesso parlamentar, nos termos do art. 57, § 7º da CF.

Art. 4º - A Ausência dos vereadores às sessões ordinárias sem justificativa implicará no desconto de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por sessão.

Art. 5º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I- individualmente para cada Vereador a remuneração do Prefeito Municipal;

II- anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 6º - As parcelas indenizatórias pela realização de sessões extraordinárias não serão computadas nos limites a que se refere o art. 5º.

Art. 7º - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.G.C. 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

I- a receita de contribuição de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II- operações de crédito;

III- receita de alimentação de bens móveis ou imóveis;

IV- transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Resolução serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores do legislativo municipal de acordo com o disposto no art. 37, inciso 10 da CF.

Parágrafo Único- A atualização terá como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 9º - - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cametá, em 02 de setembro de 2004.



PRESIDENTE



1º SECRETÁRIO



2º SECRETÁRIO